



Orientação nº 64/SEE/SREA/DAFI
Processo Nº 1260.01.0019941/2026-07

Para: Direções Escolares e Setores Financeiros das Caixas Escolares

Assunto: Obrigatoriedade de recebimento de produtos em estrita conformidade com as marcas propostas no SGD – Proibição de recebimento parcial e alteração de marcas em compras por lote

Referência: Resolução SEE nº 5.131/2025, Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Memorando-Circular SEE/SA ORIENTAÇÃO nº 3/2026.

Prezadas e Prezados,

Com o objetivo de salvaguardar a regularidade da execução financeira, garantir a integridade das prestações de contas e proteger os servidores responsáveis pelo recebimento de mercadorias nas unidades de ensino, esta Diretoria Administrativa e Financeira (DAFI) expede a presente instrução orientadora sobre o **Rigor no Recebimento de Mercadorias Adquiridas via SGD**.

Esta orientação visa padronizar as ações das Caixas Escolares em situações nas quais o fornecedor vencedor do processo de compra tenta, no ato da entrega física, negociar a substituição de marcas ou realizar entregas parciais de itens constantes em compras por lote.

1: Vinculação Estrita à Proposta Homologada

O processo de compra no SGD vincula juridicamente o fornecedor às condições exatas que ele próprio cadastrou em sua proposta vencedora.

- **Proibição de Substituição de Marcas:** Se o fornecedor venceu o certame indicando marcas específicas no campo de observação/garantia do SGD, ele está obrigado por lei a entregar exatamente aquelas marcas.
- **Quebra do Princípio da Isonomia:** A aceitação de marcas paralelas ou inferiores no ato da entrega viola diretamente o princípio da isonomia e da ampla competitividade. Se o fornecedor pudesse cotar uma marca de qualidade conhecida para vencer o processo e, depois, entregar uma marca inferior e mais barata, o certame estaria fraudado, prejudicando os concorrentes que agiram com boa-fé.

2. A Indivisibilidade do Lote e a Proibição de Entrega Parcial

De acordo com as diretrizes do Memorando-Circular SEE/SA ORIENTAÇÃO nº 3/2026, as compras de gêneros alimentícios e de consumo organizadas por grupos/lotos no SGD não admitem cotação ou fornecimento parcial.

- **O lote é uma unidade jurídica indivisível:** O fornecedor deve possuir capacidade técnica e logística para atender integralmente à lista de itens do lote conforme as especificações contratadas.
- **Caso de um único item divergente no lote:** Se o fornecedor entregar o lote e apenas um dos produtos apresentar marca divergente da que foi proposta no sistema, a direção da escola deve recusar o lote inteiro ou recusar o item e suspender o ateste do lote, notificando a empresa para regularização imediata. Não é permitida a "negociação" de marcas sob a justificativa de que "o restante do lote está correto".

3. Responsabilidade Solidária no Ateste de Recebimento

Orientamos atenção máxima ao papel dos servidores designados para a conferência das mercadorias.

- **O que diz a lei:** O Art. 33, §4º da Resolução SEE nº 5.131/2025 determina que o ateste de recebimento de qualquer material ou bem deve ser realizado e assinado por 2 (dois) servidores (que não sejam o Presidente ou o Tesoureiro), confirmando que o recebimento físico está em estrita conformidade com o que foi descrito na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- **Risco de Responsabilização:** Assinar o ateste de recebimento de uma Nota Fiscal que descreve a marca da proposta, mas cuja entrega física ocorreu com marca diversa, constitui ateste ideologicamente falso. Isso configura irregularidade grave na prestação de contas, sujeitando os servidores e a diretoria a responderem solidariamente por eventuais prejuízos causados ao erário.

4. Penalidades Cabíveis ao Fornecedor Inadimplente

A entrega de produtos em marcas diversas das contratadas ou fora das especificações técnicas constitui inadimplemento contratual grave e "fornecimento de baixa qualidade". Nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e do Art. 64 do Decreto nº 45.085/2009, a Caixa Escolar deverá aplicar as seguintes sanções:

1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado ou entregue fora das especificações contratadas.
2. Rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.
3. Inscrição no CAFIMP: Encaminhamento do dossiê à SRE para que a Controladoria-Geral do Estado inscreva a empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, bloqueando-a para fornecer ao Estado de Minas Gerais por até 2 anos.

5. Protocolo Prático de Ação para as Escolas

Caso o fornecedor tente entregar marcas divergentes das pactuadas no SGD, a direção da escola deve adotar, rigorosamente, o seguinte fluxo administrativo:

- **Passo 1: Recusa e Devolução Imediata:** Não receba os produtos divergentes. Escreva detalhadamente no verso da Nota Fiscal (e no canhoto de recebimento) o motivo da recusa ("Mercadoria recusada por divergência entre as marcas entregues fisicamente e as especificadas na proposta vencedora homologada no SGD"), assine, date e

devolva o documento ao entregador.

- **Passo 2:** Envie uma notificação formal por e-mail (com aviso de recebimento) à empresa contratada, concedendo o prazo preclusivo de 24 ou 48 horas para que realize a entrega corretiva dos produtos nas marcas exatas pactuadas no SGD, sob pena de rescisão e aplicação de multa.
- **Passo 3:** Caso o fornecedor declare que não possui as marcas ou não responda no prazo, formalize a rescisão contratual e encaminhe um ofício à SRE Metropolitana A, contendo o ID do processo e os dados da escola, solicitando à SEE/MG a reversão do vencedor no SGD.
- **Passo 4:** Após a reversão sistêmica realizada pelo órgão central, a escola estará autorizada a selecionar a proposta do segundo colocado no SGD para a assinatura do contrato.

Contamos com o empenho de todas as direções para a aplicação rigorosa desta diretriz, garantindo que as compras públicas das nossas escolas continuem sendo pautadas pela transparência, qualidade e estrito respeito às leis vigentes.

Atenciosamente,

Henrique Alves de Souza Mourão
Diretor Administrativo e Financeiro – DAFI
Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alves de Souza Mourão, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 18/08/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147032576** e o código CRC **F5C39ADA**.